



Prefeitura Municipal de Nortelândia

Gabinete
do Prefeito

Nortelândia  para todos

LEI Nº 433, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT
Sancionada a Matéria: Lei Municipal nº 433/2017, em
06/12/2017.

Aprovada pela Câmara Municipal em 05/12/2017.
Nortelândia - MT: 06/12/2017


Marlene Júlia de Oliveira Scarpat
Secretária Municipal de Adm., Plan. e Finanças

Publicado em 07/12/2017 no Jornal Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Ano XII |
nº 2.870

Autoriza o Município de Nortelândia Estado de Mato Grosso, a adquirir área mediante desapropriação amigável ou judicial, ou compra administrativa para atender ao convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 432, de 13 de novembro de 2017, e dá outras providências

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, a adquirir área mediante desapropriação extraordinária amigável ou judicial, ou compra administrativa para atender diretamente ou através de permuta ao convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 432, de 13 de novembro de 2017, que autorizou o Município de Nortelândia a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1º de Dezembro de 2014 e Alterações promovidas por meio da Portaria nº 778 de 11 de Dezembro de 2014 e Portaria nº 500, de 24 de Setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1º de Julho de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução nº 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

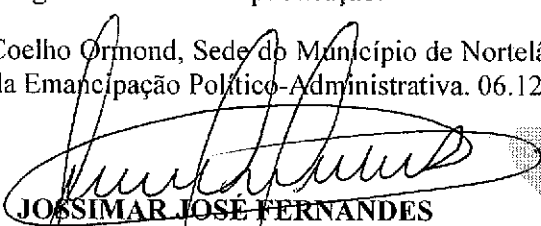
Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adquirir área, de acordo com o artigo anterior, mediante prévio estudo e avaliação, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inclusive de forma parcelada, e outorgar a doação da área às entidades não governamentais com cláusula retroativa de reversão na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 432, de 13 de novembro de 2017.

Art. 3º Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o nº 14, de 22 de Março de 2017.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas orçamentárias para cumprir a presente lei, inclusive alterando a LOA, a LDO e o PPA vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 6º dia do mês de dezembro de 2017, 64ª da Emancipação Político-Administrativa. 06.12.2017


JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.461/2017

LEI MUNICIPAL n.º 1.461/2017

"Dispõe sobre a criação e denominação de creche municipal no bairro Ponte de Ferro, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Creche Municipal Regina Joana Ecker, localizada na Rua Corumbá, bairro Ponte de Ferro.

Art. 2º Fica a Creche acima citada, denominada de "Creche Municipal Regina Joana Ecker".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 24 de novembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.460/2017

LEI MUNICIPAL n.º 1.460/2017

"Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de implantação da Portal Assessoria Empresarial LTDA (UNIP-Universidade Paulista), e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Portal Assessoria Empresarial LTDA (UNIP-Universidade Paulista), inscrita no CNPJ nº. 08830466/0002-07, pelo prazo de 20 (vinte) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de 6 (seis) terrenos, os quais se encontram sob posse da Prefeitura Municipal de Nobres, totalizando uma área de 2.160,00 m² (30m X 72 m) e localizados na Avenida Filinto Muller, esquina com a Rua Alaor Soares de Souza, s/nº., Bairro Jardim Paraná, nesta Cidade de Nobres-MT, conforme croqui, parte integrante da presente Lei, com a finalidade da implantação de uma unidade educacional que forneça cursos de nível superior.

§ 1º A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o exercício de atividade educacional desempenhada pela Portal Assessoria Empresarial (UNIP-Universidade Paulista).

§ 2º O uso das edificações atuais, não poderá ultrapassar o prazo máximo de dois anos.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê aos imóveis destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento de suas atividades por mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os imóveis, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a de-

socupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

§2º Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

Art. 4º Os objetos da presente Concessão não poderão, sem a anuência da Prefeitura, serem cedidos, locados, transferidos, penhorados ou de qualquer forma onerados ou concedidos no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da concessão.

Art. 5º Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado aos imóveis por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

Art. 6º A Concedente reserva-se ao direito de vistoriar a área concedida sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação.

Art. 7º O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

Parágrafo Único. O Concessionário fica obrigado a conceder desconto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) no valor da mensalidade aos acadêmicos que comprovarem hipossuficiência durante o período do curso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 24 de novembro de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURIDICO

LEI Nº 433, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Nortelândia Estado de Mato Grosso, a adquirir área mediante desapropriação amigável ou judicial, ou compra administrativa para atender ao convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 432, de 13 de novembro de 2017, e dá outras providências

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, a adquirir área mediante desapropriação extraordinária amigável ou judicial, ou compra administrativa para atender diretamente ou através de permuta ao convênio com Entidades Não Governamentais e sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 432, de 13 de novembro de 2017, que autorizou o Município de Nortelândia a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria 747/2014, de 1º de Dezembro de 2014 e Alterações promovidas por meio da Portaria nº 778 de 11 de Dezembro de 2014 e Portaria nº 500, de 24 de Setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1º de Julho de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução nº 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de Novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adquirir área, de acordo com o artigo anterior, mediante prévio estudo e avaliação, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inclusive de forma parcelada, e outorgar a doação da área às entidades não governamentais com cláusula retroativa de reversão na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 432, de 13 de novembro de 2017.

Art. 3º Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o nº 14, de 22 de Março de 2017.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas orçamentárias para cumprir a presente lei, inclusive alterando a LOA, a LDO e o PPA vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, ao 6º dia do mês de dezembro de 2017, 64ª da Emancipação Político-Administrativa. 06.12.2017

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT**, no exercício das atribuições que lhes conferem as Portarias Nº 99/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Dispensa de Licitação nº 005/2017, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA CASA LAR SANTANA**, sagrou-se vencedor a pessoa de **DELAMARE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, no valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Nortelândia-MT, 06 de dezembro de 2017.

Jacinira Domingues da Silva

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 203/2017**

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida a servidora **Luiza de Moraes Santana** dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionado:

Luiza de Moraes Santana Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura do Município de Nortelândia - MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2011 (primeiro de fevereiro de dois mil e onze) a 01/02/2016 (primeiro de fevereiro de dois mil e dezesseis) cujo gozo se observará no período de 06/12/2017 (seis de dezembro de dois mil e dezessete) a 05/03/2018 (cinco de março de dois mil e dezoito), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119, inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/

02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Ast. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 06º dia do mês de dezembro de 2017, 64ª da Emancipação Político-Administrativa. 06.12.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

**JURIDICO
REPUBLICA-SE PORTARIA Nº 201, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017
POR ERRO MATERIAL**

Onde se lê "Helena Figueiredo" leia-se "Helena Figueiredo de Souza".

Onde se lê "Cláudio Roberto Lisboa da Silva" leia-se "Cláudio Roberto Lisboa da Silva".

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA, BIÊNIO 2017/2018, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e de acordo com a Lei nº 057 de 11/03/91 e alterações através da Lei nº 053/93 de 14/12/93; e nos artigos 11, 19 e 25 através da Emenda Modificativa nº 001/2005 de 03.03.2005;

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e nomear as pessoas abaixo, indicadas pelos Órgãos de origem, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o biênio 2017/2018.

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a - Titular: **Elena Regina Campanholi**

Suplente: **Helena Figueiredo**

II - REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

a - Titular: **Aline Galvão Itacaramby**

Suplente: **Ronigleice Henrique de Oliveira**

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a - Titular: **Shirly Divina da Silva**

Suplente: **Alessandra Laura Batista**

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a - Titular: **Flávia Queiroz**

Suplente: **Eline Joyce Oliveira Cezar**

V - REPRESENTANTES DO SINTEP

a - Titular - **Sueli Cristina Aprínio do Nascimento**

Suplente - **Wilma Ferraz Arruda**

VI - REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

a - Titular: **Natália Maria da Silva**

Suplente: **Cristiane Rodrigues da Silva**

VII - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS: